DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Outros atos oficiais 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 5.626 de 19 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, A NOMEAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as informações trazidas a conhecimento sobre possíveis faltas disciplinares e danos ao erário de servidor público;

CONSIDERANDO o quanto informado nos autos da ação judicial que tramitou na Comarca de Urupês, sendo passível de aplicação das penalidades previstas na da Lei nº 872, de 25 de setembro de 1992, em especialmente, o art. 181, incisos I, VI e VII;

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Sr. Dr. Renato Numer de Santana, Procurador Geral do Município;

CONSIDERANDO o despacho do Dr. Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, Presidente da Com. de Sindicância e Processo Administrativo indicando a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa da apuração completa dos fatos.

O Prefeito Municipal de Sales, **JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**, no uso das atribuições previstas por lei, em especial as do artigo 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sales, considerando o disposto nos artigos 188 e seguintes, da Lei nº 872, de 25 de setembro de 1992 e demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Servidor ALTAIR SOARES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº **.180.***- 1 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº ***551.***-33, servidor(a) público(a) Municipal, do quadro de pessoal efetivo do Município, exercendo sua última função como - motorista, com matrícula nº 000073, com grau de instrução/escolaridade o ensino médio incompleto, nascido(a) aos **/**/1965, para apuração completa dos fatos, dos possíveis atos disciplinares cometidos pelo servido público, por meio de informação trazida nos autos de processo judicial que tramitou na comarca de Urupês/SP, em síntese, pelo descumprimento do dever de zelar pela economia, de lealdade e observância às normas legais e regulamentos e, manutenção da moralidade administrativa, que podem evidenciar, em tese, lesão ao erário, referente a danos causados em veículo do município.

Art. 2º. Designar nos termos da Portaria nº 5.590, de 24 de março de 2023, a Comissão Permanente de Processos Administrativos para apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, admitida a sua prorrogação, quando as circunstâncias o exigirem, os fatos de que trata o Processo de Administrativo Disciplinar CPAD nº 0001/2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

Outros atos oficiais

DECISÃO
Protocolo RH Nº 21930/2023
OBJETO: Solicitação de Prorrogação de Posse
REQUERENTE: Angelo Vinicius Peres Maciel

Tendo em vista as informações apresentadas pelo requerente solicitando prazo por 30 (trinta) dias para posse, para o Cargo de Motorista conforme Portaria de Nomeação Nº 2812 de 16 de junho de 2023, para cumprir Aviso prévio**.**

Fica DEFERIDO o prazo solicitado.
Sales (SP), 19 de junho de 2023
SHEILA BASTOS ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

DECISÃO
Protocolo RH Nº 21727/2023
OBJETO: Solicitação de Prorrogação de Posse
REQUERENTE: Eliana Cristina Alves

Tendo em vista as informações apresentadas pelo requerente solicitando prazo por 30 (trinta) dias para posse, para o Cargo de Recepcionista conforme Portaria de Nomeação Nº 2808 de 06 de junho de 2023, para cumprir Aviso prévio**.**

Fica DEFERIDO o prazo solicitado.
Sales (SP), 19 de junho de 2023
SHEILA BASTOS ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Outros Atos

Processo/Procedimento CPAD nº 0001/2023. DECISÃO. Vistos. Diante da informação trazida pelo Presidente da Com. de Sindicância, e nos termos da legislação vigente, determino a instauração de processo administrativo disciplinar, expedindo o seguinte: À Secretaria Administrativa: i. Confeccione as minutas das portarias de instaurações de procedimentos administrativos disciplinares, com os dados e na ordem ofertados pelo Sr. Presidente da Com. de Sindicância, Dr. Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira, devendo conter, entre outras informações: a) a utilização da legislação vigente, ou seja, a Lei Municipal nº 872, de 25 de setembro de 1992 e suas alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990 no que couber, ou na falta de

normatizações específica; b) a descrição dos fatos em tese caracterizadores de infração funcional; c) o servidor acusado (nome, matrícula, cargo e posto de trabalho), observando nesse caso quando da publicação a aplicação da LGPD; d) o dever funcional em tese infringido, nos termos da Legislação oportuna; e) a pena máxima a que está sujeito, nos termos da Legislação oportuna; f) os integrantes da comissão (nome, cargo e matrícula), com a designação do presidente, observando a Portaria nº 5.590/23; g) a indicação do procedimento administrativo disciplinar e sua respectiva autuação; h) o prazo para a conclusão dos trabalhos, nos termos da Legislação oportuna; ii. A Responsável por executar a determinação acima, poderá requisitar auxílio a Procuradoria Jurídica, e em especial ao Presidente da Com. de Sindicância sobre os dados necessários para o cumprimento do múnus atribuído, inclusive ficando autorizada a realização de vistas e extração de informações necessárias do respectivo procedimento, ficando desde já cientificada quanto aos termos de sigilo necessário. À Comissão de Sindicância, Processo Administrativo e demais interessados: i. Que nos termos de notificações, citações, intimações ou outros dessa espécie, contenha a ADVERTÊNCIA que todos os atos praticados nos processos serão publicados por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sales – DiOE (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sales) e deverão ser acompanhados pelas partes, independentemente de outros meios que forem utilizados pela Administração Pública. Comunique-se e publique-se. JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU. Prefeito Municipal.

.....